FERPAR- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

(CNPJ: 35.940.459/0001-50)

Demonstrações Contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 01 de setembro de 2025 (data imediatamente posterior à transferência do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis	2
Demonstração da Posição Financeira	5
Demonstrações do Resultado	6
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido	7
Demonstrações do Fluxo de Caixa – método direto	8
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis	9

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Ao Administrador e Cotistas do
FERPAR - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado por FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)
São Paulo - SP

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as Demonstrações Contábeis do FERPAR - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 de setembro de 2025 (data imediatamente posterior à transferência do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis do FERPAR - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Devido a relevância do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas Demonstrações Contábeis.

Bases para abstenção de opinião

Limitação sobre saldos relativos ao período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data da transferência de administração)

O FERPAR - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados não possuía, até a emissão deste relatório, demonstrações contábeis auditadas relativas ao período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data da transferência de administração). Consequentemente, não obtivemos evidências de auditoria suficientes e apropriadas para suportar os saldos de abertura de ativos, passivos e patrimônio líquido, bem como seus eventuais reflexos no resultado do período, nas mutações do patrimônio líquido e nos fluxos de caixa para o período de 01 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível determinar eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações contábeis do Fundo.

Responsabilidades da administração e da governança pelas Demonstrações Contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de

Investimento em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das Demonstrações Contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das Demonstrações Contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das Demonstrações Contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das Demonstrações Contábeis

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas Demonstrações Contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 30 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0

Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

CLASSE ÚNICA DO FERPAR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 35.940.459/0001-50
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Notas	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalente de caixa		**751**	**2,40**	**11.356**	**37,36**
Disponibilidades	4	**751**	**2,40**	**11.356**	**37,36**
Banco conta movimento		751	2,40	11.356	37,36
Títulos e valores mobiliários	5	**3.565**	**11,37**	**-**	**-**
Cotas de fundos de investimento		**3.565**	**11,37**	**-**	**-**
Renda fixa		3.565	11,37	-	-
Direitos creditórios	6	**27.317**	**87,13**	**20.949**	**68,91**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios		**27.317**	**87,13**	**20.949**	**68,91**
Direitos creditórios a vencer		44.044	140,49	34.339	112,96
Direitos creditórios vencidos		6.332	20,20	6.625	21,79
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperação		(23.059)	(73,56)	(20.015)	(65,84)
Outros valores		**518**	**1,66**	**688**	**2,26**
Direitos creditórios a liquidar	6.h	513	1,64	688	2,26
Despesas antecipadas		5	0,02	-	-
Total do ativo		**32.151**	**102,56**	**32.993**	**108,53**
Passivo					
Valores a pagar		**804**	**2,57**	**2.593**	**8,53**
Direitos creditórios a identificar	6.i	750	2,39	2.556	8,41
Taxa de consultoria		30	0,10	-	-
Taxa de gestão		12	0,04	18	0,06
Taxa de custódia		6	0,02	-	-
Taxa de administração		6	0,02	19	0,06
Total do passivo		**804**	**2,57**	**2.593**	**8,53**
Patrimônio líquido		**31.347**	**100,00**	**30.400**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**32.151**	**102,57**	**32.993**	**108,53**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO FERPAR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 35.940.459/0001-50
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado
Período de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data de transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	De 1º/09/2025 a 31/12/2025	De 1º/01/2025 a 29/08/2025	31/12/2024
Composição do resultado do período/exercício				
Direitos creditórios		**1.231**	**1.125**	**(10.938)**
Resultado com direitos creditórios	6.f	4.263	1.137	7.841
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	6.g	(3.032)	(12)	(18.779)
Aplicações interfinanceiras de liquidez	4	**4**	**293**	**326**
Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez		4	293	326
Títulos e valores mobiliários		**130**	**(1)**	**-**
Cotas de fundos de investimento	5	**130**	**(1)**	**-**
Resultado com aplicações em cotas de fundos		130	(1)	-
Outras receitas		**9**	**1.661**	**-**
Outras receitas operacionais		9	1.661	-
Despesas operacionais		**(1.126)**	**(2.289)**	**(2.577)**
Taxa de consultoria	12	(1.003)	(1.954)	(2.125)
Taxa de gestão	12	(46)	(143)	(208)
Taxa de custódia	12	(23)	-	-
Taxa de administração	12	(24)	(147)	(201)
Despesas do sistema financeiro		(15)	(9)	(17)
Despesa com auditoria		(10)	(25)	(9)
Taxa de fiscalização CVM		-	(5)	(13)
Despesas com publicações		1	(1)	(2)
Outras despesas		(6)	(5)	(2)
Resultado do período/exercício		**248**	**789**	**(13.189)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO FERPAR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 35.940.459/0001-50
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Período de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data de transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	De 1º/09/2025 a 31/12/2025	De 1º/01/2025 a 29/08/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**31.099**	**30.400**	**43.693**
Representada por 19.230,761044 cotas da subclasse única a R$ 1.617,151004 cada		31.099	-	-
Representada por 19.130,068334 cotas da subclasse única a R$ 1.589,115569 cada		-	30.400	-
Representada por 19.184,094412 cotas da subclasse única a R$ 2.277,588942 cada		-	-	43.693
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**248**	**789**	**(13.189)**
Emissão de cotas		**-**	**8.150**	**-**
Representado por 5.571,917179 cotas	10	-	8.150	-
Resgate de cotas		**-**	**(8.240)**	**(104)**
Representado por 5.471,224468 cotas	10	-	(8.240)	-
Representado por 54,026078 cotas		-	-	(104)
Variação decorrente da movimentação de cotas		**-**	**(90)**	**(104)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**31.347**	**31.099**	**30.400**
Representada por 19.230,761044 cotas da subclasse única a R$ 1.630,050815 cada		31.347	-	-
Representada por 19.230,761044 cotas da subclasse única a R$ 1.617,151004 cada			31.099	
Representada por 19.130,068334 cotas da subclasse única a R$ 1.589,115569 cada		-	-	30.400

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO FERPAR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 35.940.459/0001-50
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto
Período de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data de transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	De 1º/09/2025 a 31/12/2025	De 1º/01/2025 a 29/08/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício/período	**248**	**789**	**(13.189)**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa			
Rendimentos dos direitos creditórios	(1.621)	(1.137)	(7.841)
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	3.032	12	18.779
Rendimentos das cotas de fundos de investimento	(2)	-	-
Taxa de adminsitração não liquidada	6	18	19
Taxa de gestão não liquidada	12	18	18
Taxa de custódia não liquidada	6	-	-
Taxa de consultoria não liquidada	30	-	-
Resultado líquido do exercício/período ajustado	**1.711**	**(299)**	**(2.214)**
Variação de ativos e passivos			
Direitos creditórios	(4.778)	(4.431)	8.255
Fundos de investimento	(3.563)	-	-
Taxa de administração	(18)	-	-
Taxa de gestão	(18)	-	-
Outros valores a pagar	683	29	2.528
Outros valores a receber	-	169	29
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**(5.983)**	**(4.532)**	**8.598**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Cotas emitidas	-	8.150	-
Cotas resgatadas	-	(8.240)	(104)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**-**	**(90)**	**(104)**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(5.983)**	**(4.622)**	**8.494**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	6.734	11.356	2.862
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	751	6.734	11.356
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(5.983)**	**(4.622)**	**8.494**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data de transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Classe única do Ferpar - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 09 de junho de 2020. É um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com classe única de cotas e prazo de duração indeterminado, regido pelo Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

É objetivo desta Classe de cotas proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e com foco em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) de setores listados dentro da classificação do tipo "agro, indústria e comércio – recebíveis comerciais.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/2022, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 27 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

Transferência de administração

No período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data da transferência de administração), a administração do Fundo pertencia à Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, sendo transferida para a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no fechamento do dia 29 de agosto de 2025, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 19.

No período de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a administração do Fundo passou a ser exercida pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Até a data de emissão destas demonstrações financeiras, não haviam sido divulgadas as demonstrações financeiras referentes ao período da transferência de administração.

Em decorrência da transferência ocorrida, apresentamos abaixo o resultado apurado na antiga administração:

Composição do resultado do período	**De 1º/01/2025 a 29/08/2025**
Resultado com direitos creditórios	1.137
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(12)
Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez	293
Resultado com aplicações em cotas de fundos	(1)
Outras receitas operacionais	1.661
Despesas operacionais	(2.289)
Resultado líquido no período	**789**

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Apropriação de resultados

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de "Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez".

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

e) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

g) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

h) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente.

O Fundo deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelos títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

i) Direitos creditórios

Direitos a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

j) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros financeiras do cedente.
ii) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros financeiras do cedente.

A classificação do grupo acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica "Resultado com direitos creditórios". Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor presente do título e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

k) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo.

A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos

creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma características de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

A redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados individualmente significativos.

A provisão por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.

Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no valor de recuperação, com impacto no resultado do Fundo.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui saldo em caixa equivalentes de caixa no valor de R$ 751 (R$ 11.356 em 2024), e está representado por depósitos bancários a vista.

No período/exercício o Fundo auferiu resultado com operações compromissadas registradas em "Aplicações interfinanceiras de liquidez - Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez", conforme a seguir:

	De 1º/09/2025 a 31/12/2025	De 1º/01/2025 a 29/08/2025 (1)	31/12/2024
Operações compromissadas	4	293	326
Total	**4**	**293**	**326**

(1) data de transferência de administração

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado estão assim classificados:

Em 31 de dezembro de 2025:

Títulos e valores mobiliários	Quantidade	Valor contábil	Vencimento
Cotas de fundos de investimento			
Renda Fixa – Itaú Soberano (a)	43.597,137920	3.565	Sem vencimento
	43.597,137920	**3.565**	

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não possuía aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa.

(a) O Fundo tem aproximadamente 11,37% (zero em 2024) do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo de investimento em renda fixa, com as seguintes características:

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em cotas Responsabilidade Limitada, CNPJ: 06.175.696/0001-73, administrado por Itaú Unibanco S.A., foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 02/07/2004. Destina-se a classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do Administrador, da gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding SA. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como 'Renda Fixa', as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados a variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

	De 1º/09/2025 a 31/12/2025	De 1º/01/2025a 29/08/2025(1)	31/12/2024
Cotas de fundos de investimento	130	(1)	-
Total	**130**	**(1)**	**-**

([1]) data de transferência de administração

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Características dos direitos creditórios

Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de cotas deve alocar seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico, como também sem qualquer limite de concentração por tipo de operação.

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, oriundos de:

(a) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito;
(b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e
(c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima.

Ademais, a Classe de cotas também pode aplicar seus recursos em direitos creditórios não performados, que possuam ao menos uma das seguintes características:

(a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
(b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
(c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
(e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
(f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto na legislação em vigor;

(g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
(h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
(i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "h" acima (Direitos Creditórios Não-Padronizados);

As aplicações em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração previsto no regulamento.

É vedada a Classe de cotas investir em direitos creditórios originados ou cedidos pela administradora, gestora, e a consultora especializada, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	16.113	1.737	17.850	(8.782)
De 31 a 45 dias	3.187	166	3.353	(1.235)
De 46 a 90 dias	3.037	249	3.286	(893)
De 91 a 180 dias	1.305	906	2.211	(1.329)
De 181 a 360 dias	3.372	3.271	6.643	(4.106)
Acima de 360 dias	17.030	3	17.033	(6.714)
Total	**44.044**	**6.332**	**50.376**	**(23.059)**

Em 31 de dezembro de 2024

Faixas de vencimento	A vencer	Vencidos	Total
De 0 a 30 dias	14.063	477	14.540
De 31 a 60 dias	3.977	688	4.665
De 61 a 90 dias	973	230	1.203
De 91 a 120 dias	365	105	470
De 121 a 365 dias	2.243	5.126	7.369

Acima de 366 dias	12.718	-	12.718
	34.339	**6.626**	**40.964**

ii. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

No período de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data de transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o Fundo não possuía direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório

Em 31 de dezembro de 2025

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas	Taxa média (%) a.a.
Cheque	9	70	57	127	(7)	47,27%
Confissão de dívida	126	8.803	3.418	12.221	(11.906)	15,59%
Contrato	16	5.146	-	5.146	-	20,65%
Duplicata	3.403	17.426	1.943	19.369	(7.478)	46,08%
Duplicata de serviço físico	52	907	144	1.051	(48)	49,63%
Nota comercial	133	11.692	770	12.462	(3.620)	22,35%
Total	**3.739**	**44.044**	**6.332**	**50.376**	**(23.059)**	

No período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data de transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a composição da carteira por natureza de direito creditório não foram apresentadas.

d) Concentração dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025

Maiores devedores	Valor total	Provisão para perdas	Valor líquido	% Direitos creditórios
Devedor 1	12.051	(12.051)	-	0,00%
Devedor 2	7.940	-	7.940	29,07%
Devedor 3	5.147	-	5.147	18,84%
Devedor 4	1.869	(1.869)	-	0,00%

Devedor 5	1.079	-	1.079	3,95%
Devedor 6	995	(995)	-	0,00%
Devedor 7	632	(632)	-	0,00%
Devedor 8	613	-	613	2,24%
Devedor 9	595	-	595	2,18%
Devedor 10	560	(480)	80	0,29%
Demais devedores	18.895	(7.032)	11.863	43,43%
Total	**50.376**	**(23.059)**	**27.317**	**100,00%**

Em 31 de dezembro de 2024

Maiores devedores	Valor total	Provisão para perdas	Valor líquido	% Direitos creditórios
Devedor 1	10.541	(10.541)	-	0,00%
Devedor 2	4.234	-	4.234	20,21%
Devedor 3	3.424	-	3.424	16,34%
Devedor 4	1.854	-	1.854	8,85%
Devedor 5	1.064	(947)	117	0,56%
Devedor 6	987	-	987	4,71%
Devedor 7	905	-	905	4,32%
Devedor 8	673	-	673	3,21%
Devedor 9	661	(588)	73	0,35%
Devedor 10	567	(505)	62	0,30%
Demais devedores	16.054	(7.434)	8.620	41,15%
Total	**40.964**	**(20.015)**	**20.949**	**100,00%**

e) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta Classe de cotas deverá atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade descritos abaixo, cuja verificação deverá ser realizada previamente à cessão à respectiva Classe de cotas

A responsabilidade pela verificação do atendimento a tais critérios será exclusiva do gestor, sendo certo que somente poderão ser adquiridos pela Classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

(a) os direitos de crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(b) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e financeiras praticados por ele;
(c) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos e exigíveis; estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
(d) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;
(e) os direitos creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 48 (quarenta e oito) meses, sem valor de face máximo ou mínimo, desde que observado o limite de 20% do patrimônio líquido da Classe para a somatória total dos direitos creditórios que tiverem vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias;
(f) os respectivos devedores não podem apresentar, no momento de aquisição da Classe, outros direitos creditórios vencidos e não pagos à Classe há mais de 60 (sessenta) dias; e
(g) a soma dos direitos creditórios por devedor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, será considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

f) Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação com direitos creditórios	De 1º/09/2025 a 31/12/2025	De 1º/01/2025 a 29/08/2025	31/12/2024
Saldo inicial	43.977	40.963	42.872
Aquisições de direitos creditórios	48.671	125.375	222.874
(-) Recompras Parcial sem adiantamento	-	(6.729)	-
Liquidações de direitos creditórios	(46.535)	(116.769)	(232.624)
Rendimentos de direitos creditórios	4.263	1.137	7.841
Saldo final	**50.376**	**43.977**	**40.963**

g) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo reconheceu o montante de R$ 3.032 de provisão para perdas.

Faixa	A vencer	Vencido	Valor total	(%) Provisão para perdas	Provisão para perdas
A	33.140	77	33.217	0,00%	-
B	3.904	1.927	5.831	0,50%	(29)
C	1.880	529	2.409	10,00%	(241)
D	253	201	454	29,96%	(136)
E	393	45	438	0,00%	(304)
F	32	495	527	99,81%	(526)
Total	**39.602**	**3.274**	**42.876**		**(1.236)**

Movimentação da provisão para perdas

Provisão para perdas	De 1º/09/2025 a 31/12/2025	De 1º/01/2025 a 29/08/2025(1)	31/12/2024
Saldo inicial	(20.027)	(20.015)	(1.236)
Constituição de provisão para perdas	(3.032)	(12)	(18.779)
Saldo final	**(23.059)**	**(20.027)**	**(20.015)**

(1) data de transferência de administração

h) Direitos creditórios a liquidar

O saldo na rubrica "Direitos creditórios a liquidar" no valor de R$ 513 (R$ 688 em 2024) apresentado no ativo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no 1º dia útil subsequente

i) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo de "Direitos creditórios a identificar" no montante de R$ 750 (R$ 2.556 em 2024) apresentados no passivo, referem-se a direitos creditórios liquidados, e ao envio de recursos ao Fundo para recompra de direitos creditórios, pendentes de conciliação pelo administrador.

7. GERENCIAMENTO DE RISCO

a) Tipos de riscos:

I- Riscos de Mercado

(i) **Flutuação de preços dos ativos** – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de cotas. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

(ii) **Descasamento de Rentabilidade** – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

(iii) **Alteração da Política Econômica –** O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de sus Classes de cotas e a

rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

II- Riscos de crédito

(i) **Fatores macroeconômicos** – Como a Classes de cotas aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) **Direitos creditórios –** A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida Classe de cotas.

(iii) **Cobrança judicial e extrajudicial –** No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe de cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

(iv) **Risco de originação** – Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de cotas também pode ter dificuldade em adquirir direitos

creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de cotas poderá prejudicar a rentabilidade da Classe de cotas e a dos cotistas.

(v) **Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão** – Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais pode haver a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de cotas o preço estabelecido no Contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de cotas e ao(s) cotista(s).

III- Riscos de liquidez

(i) **Resgate das cotas –** A Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de cotas somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) **Direitos creditórios** – A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe de cotas.

(iii) **Resgate condicionado –** As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

(iv) **Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe de cotas** – A Classe de cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe de cotas; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de cotas; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV- Riscos Específicos

Riscos operacionais

(i) **Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios** - O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizam a verificação da regularidade dos documentos Representativos de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a classe de cotas, a carteira da Classe de cotas pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

(ii) **Falhas do agente de cobrança** – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de cotas ou até à perda patrimonial.

(iii) **Guarda da documentação** – A guarda dos documentos representativos do Crédito é responsabilidade da administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e é mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de cotas e os cotistas. A Administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) **Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito –** Os direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe de cotas possuem processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, é monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de cotas, procede à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a Classe de cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

(v) **Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão** – A cessão dos direitos creditórios para a Classe de cotas é formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de

cessão, a Classe de cotas não registra os contratos de cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vi) **Risco de entrega dos documentos representativos de crédito** – Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

(vii) **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios a Classe de cotas –** Por se tratar de uma Classe de cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A Classe de cotas não pode reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a Classe de cotas. A Classe de cotas pode sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de descontinuidade

(viii) **Risco de Liquidação Antecipada da Classe de cotas –** Nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe de cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros riscos

(ix) **Risco de derivativos –** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de cotas. A Classe de cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(x) **Risco de amortização condicionada –** As principais fontes de recursos da Classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

(xi) **Riscos associados aos ativos financeiros –** A Classe de cotas pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de cotas), a Classe de cotas pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de cotas, o gestor, a Administradora e o custodiante, em

hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de cotas ou resgate de cotas.

(xii) **Risco de concentração –** O risco da aplicação na Classe de cotas tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de a Classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

(xiii) **Risco de alteração do regulamento –** O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

(xiv) **Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas –** Caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas poderá ser afetado negativamente.

(xv) **Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios** – Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo depende da

manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de cotas.

(xvi) **Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios** – Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de cotas pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal

(xvii) **Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito** – O cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

(xviii) **Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios** – A cessão dos direitos creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de cotas é sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xix) **Risco de governança:** Caso a Classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de cotas pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento

(xx) **Patrimônio líquido negativo** – Os investimentos da Classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de cotas satisfaça suas obrigações.

(xxi) **Risco de Pré-Pagamento** – Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de cotas.

(xxii) **Risco de fungibilidade –** Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de cotas pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe de cotas e aos cotistas

(xxiii) **Possibilidade de os direitos de crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos cedentes ou de Terceiros –** Tendo em vista que a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de cotas pelos devedores, não poderão garantir o

pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de cotas não pode responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de cotas, nos termos do regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe de cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de cotas e seus cotistas.

(xxiv) **Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (Risco do Originador) –** A Classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de cotas, pelo Fundo, pelo gestor, pela Administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de cotas poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes

que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxv) **Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas -** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo. Além disso, o regulamento do Fundo estabelece que o dever de reparação do Fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 meses.

(xxvi) **Demais riscos**: A Classe de cotas também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

b) Controles relacionados aos riscos

A Administradora e a gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição ao risco, definidos no regulamento, são determinados pelos diretores da administradora e da gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento.

A administradora e a gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão.

A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata o Regulamento apresentam riscos para os cotistas. Ainda que a administradora e a gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

8. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de: (a) proteção patrimonial; (b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou (c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.
Esta Classe de cotas não poderá realizar operação com derivativos que tenham como contraparte o gestor ou suas partes relacionadas.

O Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data de transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

9. EVOLUÇÃO DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade foi calculada com base na variação da cota. O resultado auferido pela Classe de cotas e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Período/exercício	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)
De 1º/09/2025 a 31/12/2025	30.469	1.630,050815	0,80
De 1º/01/2025 a 29/08/2025 (1)	29.012	1.617,151004	1,76
Exercício de 31/12/2024	37.722	1.589,115569	(30,23)

(1) data de transferência de administração

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇAÕ DE COTAS

Emissão - As cotas são escriturais e são mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

O valor da cota desta Classe de cotas é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

As cotas são de classe única.

As cotas não são divididas em Subclasses

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas por esta Classe de cotas. Não há, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

No período de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não realizou novas emissões de cotas.

No período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data de transferência de administração), o Fundo realizou a emissão de R$ 5.571,917178 cotas no montante de R$ 8.150.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve emissão de cotas.

Resgate de cotas – O resgate de cotas desta Classe de cotas pode ser efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que não haja redução do Índice de Subordinação e observada as regras e procedimentos abaixo:

(a) Não há prazo de carência para resgate de Cotas;
(b) a solicitação de resgate será formalizada por documento escrito dirigido à Administradora (“solicitação de resgate”);
(c) recebida a solicitação de resgate, a administradora efetuará o pagamento do valor do resgate em até 15 (quinze) dias, conforme disponibilidade de caixa e instrução da Gestora à Administradora; e
(d) para fins de resgate, utilizar-se-á o valor da cota calculado no dia útil imediatamente anterior ao dia do agendamento do resgate.

No período de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não realizou resgate de cotas.

No período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data de transferência de administração), o Fundo realizou o resgate de R$ 5.471,224468 cotas no montante de R$ 8.240.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo realizou o resgate de R$ 54,026078 cotas no montante de R$ 104.

11. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As cotas ofertadas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observada as disposições constantes do regulamento, as cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição em plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central e CVM.

As cotas desta Classe de cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

12. REMUNERAÇÃO

a) Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pela Classe uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores (“taxa de administração”):

Taxa de administração: 0,075% ao ano, observando o mínimo mensal.
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base “1/252” daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 6,5;
Índice de correção: IPCA;
Periodicidade de correção: Anual;
Taxa de administração máxima: Não há. O Fundo estará sujeito às taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

Pelos serviços de gestão, é devida pela Classe a seguinte taxa de gestão:
Taxa de gestão: 0,45% ao ano, observando o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base “1/252” daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Mínimo mensal: R$ 12;
Índice de correção: IGP-M;
Periodicidade de correção: Anual;
Taxa de gestão máxima: Não há. O fundo estará sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

Pelos serviços de custódia, é devida pela Classe a seguinte taxa de custódia:

Taxa de máxima de custódia: 0,075% ao ano, observando o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: Diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.
Data de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Mínimo mensal: R$ 6,5
Índice de correção: IPCA.
Periodicidade de correção: anual**.**

Será concedido um desconto no valor de R$ 0,50 (quinhentos reais) sobre o valor do Mínimo Mensal da taxa de administração, custódia e controladoria mencionado acima, totalizando o desconto de R$ 1 pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de transferência da administração do Fundo para a administradora, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas realizada em agosto de 2025

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, será prevista nos documentos da respectiva contratação

No período/exercício as despesas com taxa de administração, gestão e custódia foram as seguintes:

Despesas	**De 1º/09/2025 a 31/12/2025**	**De 1º/01/2025 a 29/08/2025 (1)**	**31/12/2024**
Taxa de gestão	(46)	(143)	(208)
Taxa de custódia	(23)	-	-
Taxa de administração	(24)	(147)	(201)
Total	**(93)**	**(290)**	**(409)**

(1) data de transferência de administração

b) Taxa de consultoria

Pelos serviços de consultoria especializada, será devida a consultora especializada a seguinte taxa:

Taxa de Consultoria Especializada: 0,50% ao ano;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" daquela percentagem.
Provisionamento: diário base de cálculo patrimônio líquido: D-1.
Data de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Mínimo mensal: R$ 30;
Máximo mensal: R$ 500;
Índice de correção: IPCA.
Periodicidade de correção: Anual, contado a partir do início do Fundo.

Pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, o agente de cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo contrato de cobrança, que será paga diretamente pelo Fundo.
No período/exercício as despesas com taxa de consultoria foram as seguintes:

Despesas	De 1º/09/2025 a 31/12/2025	De 1º/01/2025 a 29/08/2025([1])	31/12/2024
Taxa de consultoria	(1.003)	(1.954)	(2.125)
Total	**(1.003)**	**(1.954)**	**(2.125)**

([1]) data de transferência de administração

13. PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Prestadores de serviço da Classe

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Catálise Investimentos Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Consultoria:	Ferpar – Fertiligas Participações Ltda

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

14. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Informamos que a Administradora, no exercício, não contratou serviços dos auditores independentes, relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

16. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A divulgação das informações deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do Fundo. Sem prejuízo do envio aos cotistas na forma prevista no regulamento e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na Internet www.fiddgroup.com e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

17. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 14.754/2023 os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no país constituídos na forma do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.

A alíquota do IRRF será, como regra geral, de 15%, na data da tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Quando os FIDCs forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei, não ficarão sujeitos ao regime de tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

18. PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 11.

19. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em 28 de março de 2025, por meio do instrumento particular de rerratificação, promover rerratificação do regulamento do Fundo, datado de 29 de maio de 2024, uma vez que houve um erro quando foi adaptado à Resolução Cvm nº 175, exclusivamente em relação ao condomínio do Fundo que, embora tenha sido sempre "aberto", foi alterado para "fechado" por engano. Deste modo, a administradora tomou as providências para retificar este erro e apresentar aos cotistas do Fundo a nova versão do regulamento, que se encontra em anexo ao presente Instrumento, retroagindo os efeitos desde 29 de maio de 2024.

Em 28 de agosto de 2025, por meio da assembleia geral ordinária e extraordinária de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

Em assembleia geral ordinária:

- ✓ as contas e demonstrações financeiras auditadas do Fundo, que compreendem a demonstração da posição financeira de 28 de março de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa.

Em assembleia geral extraordinária:

- ✓ aprovação da substituição, a partir do fechamento do dia 29 de agosto de 2025 das atuais administradoras, custodiante, controlador, escriturador, distribuidor do Fundo pelo novo administrador, de acordo com as seguintes premissas especificadas;
- ✓ aprovação da contratação de auditor independente, devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo;
- ✓ aprovação da alteração da taxa de administração e da remuneração devida pelo prestador de serviços de custódia, controladoria, gestão e escrituração do Fundo;
- ✓ aprovação das alterações promovidas, reformular e consolidar o regulamento do Fundo, para adaptá-lo à substituição da administração do Fundo e demais ajustes;
- ✓ os cotistas, por unanimidade e sem ressalvas, após os esclarecimentos da administradora e custodiante sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como, de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos tomados por tais prestadores durante a prestação dos serviços, dando a mais ampla, rasa e eficaz quitação a administradora e custodiante, sem nada a reclamar e/ou exigir; e
- ✓ a partir da data de realização desta assembleia geral, ficam a administradora e o novo administrador autorizados a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações desta assembleia geral.

20. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos após a data-base que requeressem a divulgação nas demonstrações financeiras.

21. DIRETORA E CONTADOR

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0

******